



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CJR

Projeto de Lei nº 04/2026 – LEG

Relator: Vereador Thiago Henrique Carlos da Silva

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 04/2026 – LEG, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São João do Ivaí, que dispõe sobre o reembolso de despesas decorrentes da utilização de veículo particular ou oficial por servidores e vereadores da Câmara Municipal, quando no exercício de atividades funcionais devidamente autorizadas.

Conforme se verifica às páginas 1 a 3 do projeto, a proposição disciplina:

- hipóteses de utilização de veículo particular e oficial;
- critérios para autorização prévia;
- exigência de relatório de viagem;
- obrigatoriedade de apresentação de nota fiscal em nome da Câmara;
- possibilidade de ressarcimento de pedágio e estacionamento;
- responsabilidade exclusiva do servidor ou vereador quanto a multas, manutenção, seguro e eventuais acidentes;
- prazo para apresentação da documentação;
- previsão de dotação orçamentária própria;
- revogação expressa da Lei nº 2.208/2022.

A justificativa constante à página 4 esclarece que a proposta visa atualizar e ampliar os critérios normativos existentes, conferindo maior segurança jurídica e controle administrativo.

II – ANÁLISE TÉCNICO-JURÍDICA

a) Competência e iniciativa

A matéria trata da organização administrativa interna da Câmara Municipal e da disciplina de procedimentos relacionados ao ressarcimento de despesas no âmbito do Poder Legislativo.



Nos termos do art. 51, IV, da Constituição Federal (aplicável por simetria aos Legislativos locais) e da Lei Orgânica Municipal, compete ao Poder Legislativo dispor sobre sua organização, funcionamento, administração interna e gestão de recursos.

A iniciativa da Mesa Diretora revela-se adequada, por tratar-se de norma de caráter administrativo interno, não havendo vício formal de iniciativa.

b) Constitucionalidade e legalidade

A proposição observa os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente:

- legalidade;
- moralidade;
- publicidade;
- eficiência;
- economicidade.

O projeto estabelece requisitos objetivos para o reembolso, exigindo:

- autorização prévia;
- comprovação por meio de nota fiscal emitida em nome da Câmara;
- relatório detalhado de viagem;
- prazo para prestação de contas;
- responsabilização pessoal do agente quanto a riscos e despesas não indenizáveis.

Tais mecanismos conferem transparência, controle e rastreabilidade ao gasto público, evitando pagamentos indevidos ou genéricos.

A revogação expressa da Lei nº 2.208/2022 atende ao princípio da segurança jurídica, evitando conflitos normativos.

Não se verifica afronta à Constituição Federal, à legislação infraconstitucional ou à Lei Orgânica do Município.

c) Juridicidade

A norma proposta é adequada ao ordenamento jurídico e encontra amparo na autonomia administrativa do Poder Legislativo Municipal.



O reembolso de despesas devidamente comprovadas não se confunde com concessão de vantagem ou verba indenizatória genérica, pois depende de comprovação individualizada e autorização formal, preservando o interesse público.

O projeto também delimita claramente que o uso de veículo particular é excepcional quando houver disponibilidade de veículo oficial, o que reforça a observância da economicidade.

d) Técnica legislativa

O texto observa as diretrizes da Lei Complementar nº 95/1998:

- epígrafe adequada;
- ementa clara e objetiva;
- articulação por artigos, parágrafos e incisos;
- cláusula de vigência;
- cláusula de revogação expressa.

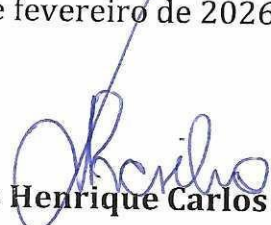
A redação é clara, objetiva e compatível com a técnica legislativa vigente.

Não se identificam inconsistências formais relevantes.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, esta Relatoria conclui que o Projeto de Lei nº 04/2026 – LEG atende plenamente aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinando favoravelmente à sua aprovação.

São João do Ivaí, 20 de fevereiro de 2026.


Thiago Henrique Carlos da Silva
Relator da Comissão de Justiça e Redação



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação, reunida em 23 de fevereiro de 2026, acompanhando o voto do relator, manifesta-se unanimemente favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 04/2026 – LEG, por considerá-lo regular sob os aspectos constitucionais, legais e regimentais.

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2026.



Joaquim Henrique da Cunha Silvério
Presidente



Thiago Henrique Carlos da Silva
Relator



Astalair Tiba Monteiro
Membro